



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23 / 03 / 11

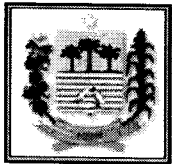
Elcarg
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo Neiva

para relatar.

Em 29 / 03 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

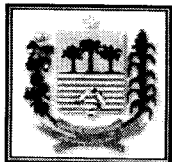
PROCESSO : AL – 381/2011
MENSAGEM DE Nº 006/2011 GG
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011
AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer à Mensagem 006 oriunda do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2011 **que Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei 5.589, de 26 de julho de 2006.**

Pelo art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar ficam reajustados os vencidos públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí, bem como pelo art. 4º, na conformidade da Constituição Federal e nas emendas que são correlatas ao tema, fica assegurada a aplicação do disposto no art. 1º, de referido Projeto de Lei Complementar, aos aposentados e pensionistas.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em discussão está inclusa no processo legislativo constante do Art. 73, II, da Constituição Estadual e art. 96, I, “c”, do Regimento Interno.

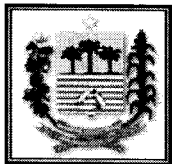
Vislumbra-se a Constitucionalidade formal da proposição em análise, no quesito de iniciativa, o preceituado nos termos do art. 75 *caput* da Constituição Estadual.

Outrossim, pela inteligência da alínea “a”, inciso, II, §2º do art. 75 da Constituição Estadual, vê-se que são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre, dentre outras matérias, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica **ou aumento de sua remuneração**.

Assim, quando o Poder Executivo propõe o reajuste de servidores do Estado, o faz pela competência privativa preceituada na Constituição Estadual.

Pela análise e sintonia com os Princípios Constitucionais, pela legalidade e boa técnica legislativa somos de parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em discussão.

Assim votamos.



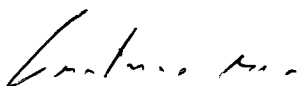
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- ☒ - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
() - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
() - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
() - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
() - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
() - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 10 de abril de 2011.


DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR




APROVADO A UNANIMIDADE
em, 12/04/11
Presidente da Comissão de
Justiça